



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 891/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

10 DE JANEIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador –
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 614/2022

“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS, E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2022 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriados e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Os feriados instituídos pelo Governo Estadual e Federal serão observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou estadual.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantirem o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo único. As datas fixadas neste Decreto, não se aplicam às atividades de emergência do setor público, tais como **A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS (LIMPEZA PÚBLICA/COLETA DE LIXO) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE (CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO)** e outras consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 10 de janeiro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto nº 614, de 10 de janeiro de 2022.

Data	Evento
------	--------

28 de fevereiro	Carnaval (segunda feira – ponto facultativo)
01 de março	Carnaval (ponto facultativo)
02 de março	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13h00m).
15 de abril	Paixão de Cristo (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
01 de maio	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
09 de maio	Emancipação Política e Adm. De Rio Negro/MS (feriado municipal)
13 de maio	Padroeira Nossa Senhora de Fátima (feriado municipal)
16 de junho	Corpus Christi (ponto facultativo)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de setembro	Cultura Gospel (Feriado municipal)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Padroeira Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
28 de outubro	Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
02 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
19 de dezembro	Início do Receso das Festividades de Final de Ano (Natal e Réveillon (Ano Novo) - (19/12/2022 à 06/01/2023)
25 de dezembro	Natal (Feriado Nacional)

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 613/2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes Delta e Omicron, ambas com registro no território nacional;

Considerando que o mês de janeiro (2022) se iniciou com grande crescimento de casos de COVID-19 e a confirmação de casos de Influenza A (H3N2);

Considerando ser o objetivo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 10 de janeiro é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação no território municipal, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e Influenza A (H3N2), nos seguintes locais:

I - órgãos, instituições, entidades e administração públicas;

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto:

I - as máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais e devem manter boca e nariz cobertos, conforme as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/ DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde, e as orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais, publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 3 de abril de 2020;

II - a obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtornado espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 10 de janeiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Pregoeira.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o **Processo Administrativo Nº 106/2021**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista na Contratação de serviços de engenharia para assessoria e consultoria na gestão dos resíduos sólidos do município de Rio Negro/MS.

II - **HOMOLOGAR** a empresa:

WMX SOLUCOES AMBIENTAIS TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.767.472/0001-60, vencedora do certame dos itens: 01, 02 e 03 totalizando o valor de **R\$ 238.600,36 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos)**

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor das empresas acima mencionadas com seus respectivos valores, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Rio Negro-MS, 05 de Janeiro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos cinco dias do mês de Janeiro de 2022, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Helio Ferreira de Rezende**, brasileiro, casado, administrador, portador RG nº 11341 SSP/MS e CPF nº 285.486.471/91 e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.084.070, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 712.572.761-15; **JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Avenida Brasil, Nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **José Anselmo Mariano dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 013.465.021-29; **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº1310, centro, Cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Elenilda Bento da Silva**, brasileira, Casada, portador da carteira de identidade tipo RG nº 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 519.128.801-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 108/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº037/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de medicamentos, para suprir as necessidades dos pacientes de ordens/pedidos judiciais e laudos sociais da assistência social em casos de vulnerabilidade do município de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I - Temo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição do item	Quant.	Und	Marca	Valor Unitário	Valor total
1/82	ADINOS CREME 0,5MG	12,00	UN	ACHE	R\$ 24,140	R\$ 289,68
2/82	ALENIA 12/400MG	360,00	UN	LABOFARMA	R\$ 1,750	R\$ 630,00
3/82	AMANTADINA 100MG	1.200,00	UN	EUROFARMA	R\$ 0,860	R\$ 1.032,00
4/82	AMATO 100MG	720,00	UN	EUROFARMA	R\$ 4,447	R\$ 3.201,98
5/82	ARISTAB 15MG	360,00	UN	ACHE	R\$ 8,470	R\$ 3.049,20
6/82	ARTROLIVE 500MG	360,00	UN	ACHE	R\$ 2,868	R\$ 1.032,52

7/82	AVALOX 400 MG	40,00	CX	BAYER	R\$ 180,200	R\$ 7.208,00
8/82	AZUKON 30MG	1.200,00	UN	TORRENT	R\$ 0,478	R\$ 574,20
9/82	BRISTENS 2+5MG/ML	12,00	FRASCO	GENOM	R\$ 100,272	R\$ 1.203,26
10/82	CARBOLITUM 300 MG	600,00	COM P.	EUROFARMA	R\$ 0,670	R\$ 402,00
11/82	CARBOLITUM 450 MG	720,00	COM P.	EUROFARMA	R\$ 1,762	R\$ 1.268,64
12/82	CLOPIN 75 MG	360,00	COM P.	ACHE	R\$ 1,340	R\$ 482,40
13/82	CODEIN 30MG	360,00	COM P.	CRISTALIA	R\$ 1,365	R\$ 491,36
14/82	COGMAX	360,00	COM P.	EUROFARMA	R\$ 2,060	R\$ 741,60
15/82	CONCARDIO 10MG	360,00	COM P.	EMS	R\$ 2,740	R\$ 986,54
16/82	CONDRES ULTRA	480,00	COM P.	EMS	R\$ 3,980	R\$ 1.910,40
17/82	DAIVOBET POMADA	12,00	TB	LEO PHARMA	R\$ 109,950	R\$ 1.319,40
18/82	DEPAKOTE 250MG	1.200,00	COM P.	ABBOTT	R\$ 1,800	R\$ 2.160,00
19/82	DEPAKOTE 500MG	1.800,00	COM P.	ABBOTT	R\$ 3,580	R\$ 6.444,00
20/82	DIAMECRON MR 60MG	720,00	COM P.	SERVIER	R\$ 2,166	R\$ 1.559,81
21/82	DIAMOX 250MG	900,00	COM P.	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,560	R\$ 504,00
22/82	DIOVAN 320 MG	500,00	COM P.	NOVARTIS	R\$ 3,536	R\$ 1.767,90
23/82	DIPROSALIC 30MC	12,00	TB	HYPERA	R\$ 35,160	R\$ 421,92
24/82	DIPROSALIC POMADA	12,00	TB	HYPERA	R\$ 30,201	R\$ 362,41
25/82	DIPROSPAN INJETÁVEL	12,00	AMP.	HYPERA	R\$ 30,368	R\$ 364,42
26/82	DON 10MG	360,00	COM P.	EUROFARMA	R\$ 2,274	R\$ 818,60
27/82	DONAREN 100MG	360,00	COM P.	APSEN	R\$ 2,531	R\$ 911,12
28/82	DONAREN 50MG	360,00	COM P.	APSEN	R\$ 1,380	R\$ 496,80
29/82	DUOMO HP	360,00	COM P.	EUROFARMA	R\$ 2,559	R\$ 921,20
30/82	ÉGIDE 100MG	1.500,00	COM P.	LIBBS	R\$ 2,908	R\$ 4.361,25
31/82	ELIQUIS 2,5MG	800,00	COM P.	PFIZER	R\$ 4,595	R\$ 3.676,32
32/82	ESC 10MG	360,00	COM P.	EUROFARMA	R\$ 1,686	R\$ 606,89
33/82	EXELON PATCH 15MG	360,00	UN	NOVARTIS	R\$ 20,730	R\$ 7.462,80

34/82	EXFORGE HCT 160+12,5+5MG	360,00	COM P.	DIVCON	R\$ 4,430	R\$ 1.594,80
35/82	FORXIGA 10MG	720,00	COM P.	ASTRAZENECA	R\$ 5,178	R\$ 3.728,52
36/82	FOSTAIR 100MCG	12,00	FRASCO	CHIESI	R\$ 140,410	R\$ 1.684,92
37/82	GALVUS MET 850+50MG	360,00	COM P.	DIVCON	R\$ 3,050	R\$ 1.098,00
38/82	HIDRALAZI 25MG	2.000,00	COM P.	NOVARTIS	R\$ 0,320	R\$ 640,00
39/82	HOLMES H 40/25MG	360,00	COM P.	EUROFARMA	R\$ 1,860	R\$ 669,60
40/82	LACRIFILM 5MG/ML	12,00	FRASCO	GENOM	R\$ 24,073	R\$ 288,87

41/82	LEXOTAM 3 MG	360,00	COM P.	MOKSHA	R\$ 1,360	R\$ 489,60
42/82	LIPANON 250MG	360,00	COM P.	HYPERA	R\$ 2,747	R\$ 988,96
43/82	LIPIDIL 160 MG	360,00	COM P.	ABBOTT	R\$ 3,436	R\$ 1.236,85
44/82	LIPITOR 80 MG	360,00	COM P.	UPJHOM	R\$ 6,960	R\$ 2.505,60
45/82	MONOCO RDIL 20MG	800,00	COM P.	ACHE	R\$ 0,406	R\$ 324,56
46/82	MUVINLA X SACHE	720,00	UN	LIBBS	R\$ 1,844	R\$ 1.327,82

47/82	NESINA MET 850+12,5 MG	800,0 0	COM P.	TAKEDA	R\$	2,198	R 1.758, \$ 56
48/82	NEULEPTI L 4%	36,00	FRAS CO	MEDLEY	R\$	20,20 0	R 727,2 \$ 0
49/82	NOVALO 2,5MG	360,0 0	COM P.	BIOLAB	R\$	1,900	R 684,0 \$ 0
50/82	OMNIC 0,4MG	360,0 0	COM P.	ASTELLA S	R\$	2,979	R 1.072, \$ 33
51/82	OSTEOBA N 150MG	60,00	COM P.	ACHE	R\$	73,36 7	R 4.402, \$ 00
52/82	PAMELOR 100MG	360,0 0	COM P.	CELLERA	R\$	0,898	R 323,3 \$ 9
53/82	PARKIDO PA 250+50M G	360,0 0	COM P.	CRISTALI A	R\$	1,230	R 442,8 \$ 0
54/82	PENTASA 2MG	360,0 0	COM P.	FERRINA	R\$	24,23 4	R 8.724, \$ 31
55/82	PHARMAT ON 50	360,0 0	COM P.	MEDLEY	R\$	2,605	R 937,8 \$ 0
56/82	PISA 0,750MG	360,0 0	COM P.	EUROFAR MA	R\$	4,113	R 1.480, \$ 61
57/82	PRESSAT 2,5MG	360,0 0	COM P.	BIOLAB	R\$	0,930	R 334,8 \$ 0
58/82	PROLOBA 200/50M G	2.000 ,00	COM P.	DIVCON	R\$	2,646	R 5.292, \$ 40
59/82	PROLOPA BD 100/25M G	800,0 0	COM P.	DIVCON	R\$	1,406	R 1.124, \$ 56
60/82	PURAN T4 50MG	360,0 0	COM P.	MEDLEY	R\$	0,361	R 129,9 \$ 6
61/82	PURAN T4 75MG	1.200 ,00	COM P.	MEDLEY	R\$	0,460	R 552,0 \$ 0
62/82	RECONTE R 20MG	24,00	FRAS CO	LIBBS	R\$	151,1 22	R 3.626, \$ 92
63/82	REPARIL GEL 30MC	12,00	TB	MYLAN	R\$	20,31 6	R 243,7 \$ 9
64/82	REVOC 100MG50	720,0 0	COM P.	ABBOTT	R\$	6,750	R 4.860, \$ 00
65/82	RISPERID ONA 1 MG/ML SUSP	60,00	FRAS CO	MULTILA B	R\$	68,11 6	R 4.086, \$ 96
66/82	RITALINA 10 MG	720,0 0	COM P.	NOVARTI S	R\$	1,170	R 842,4 \$ 0
67/82	RITALINA LA 30MG	720,0 0	COM P.	NOVARTI S	R\$	8,877	R 6.391, \$ 15
68/82	SANY D 7000UI	360,0 0	COM P.	ACHE	R\$	2,906	R 1.046, \$ 23
69/82	SOCIAN 50MG	360,0 0	COM P.	MEDLEY	R\$	4,940	R 1.778, \$ 40
70/82	SOMALGI N CARDIO 100MG	360,0 0	COM P.	EMS	R\$	0,541	R 194,9 \$ 0
71/82	SPIRIVA RESPIMA T 2,5 MG	36,00	FRAS CO	BOENRIN GER	R\$	320,1 00	R 11.52 \$ 3,60
72/82	STANGLI T 30MG	720,0 0	COM P.	LIBBS	R\$	2,518	R 1.812, \$ 60
73/82	STIPROX CRÈME	12,00	TB	GLAXOSM ITH	R\$	70,51 0	R 846,1 \$ 2
74/82	TAPAZOL 10MG	100,0 0	COM P.	BIOLAB	R\$	0,522	R 52,25 \$
75/82	TORAGES IC 10MG	800,0 0	COM P.	EMS	R\$	3,530	R 2.824, \$ 00
76/82	URSACOL 300MG	800,0 0	COM P.	ZAMBON	R\$	6,990	R 5.592, \$ 00
77/82	VELIJA 30 MG	2.200 ,00	COM P.	LIBBS	R\$	1,998	R 4.394, \$ 50
78/82	VELIJA 60MG	1.500 ,00	COM P.	LIBBS	R\$	4,100	R 6.150, \$ 00
79/82	XARELTO 10MG	360,0 0	COM P.	BAYER	R\$	8,560	R 3.081, \$ 60
80/82	XARELTO 20MG	1.200 ,00	COM P.	BAYER	R\$	8,680	R 10.41 \$ 6,00
81/82	ZOLADEX 108MG	4,00	AMP.	ASTRAZE NECA	R\$	2053, 170	R 8.212, \$ 68
82/82	LIPICAR BAUNE 400ML	12,00	FRAS CO	LOREAL	R\$	167,7 26	R 2.012, \$ 71

Valor Total: R\$ 183.216,25 (Cento e oitenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco reais)

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº. 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 47, 60, 63,74 e 75, totalizando o valor de **R\$ 61.036,86 (sessenta e um mil, trinta e seis reais e oitenta e seis centavos);**

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 65, 67, 68, 70, 72, 77 e 82, totalizando o valor de **R\$ 60.898,61 (Sessenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos);**

FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 1, 2, 3, 10, 14, 21, 23, 28, 37, 38, 48, 53, 61, 64, 66, 69, 71, 73, 76, 78, 79, 80 e 81, totalizando o valor de **R\$ 61.280,80 (Sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos);**

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº.208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Helio Ferreira de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Detentora da ata

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME
Rep. José Anselmo Mariano dos Santos

Detentora da ata

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME
Rep. Elenilda Bento da Silva

Detentora da ata

FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME
Rep. Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul